



MENSAGEM Nº 026, DE 22 DE MARÇO DE 2021, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeми Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
23 MAR 2021 10:18 Hs	
Nº Protocolo	9589 23/03/21
Rubrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 026/2021.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 026/2021 que **“AUTORIZA, NOS TEMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.125, DE 10 DE MARÇO DE 2021, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A CELEBRAR OPERAÇÃO CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE VACINAS “SPUTNIK V”, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”**.

Prima facie, o Município de Maracanaú manifestou interesse aquisição de 100.000 (cem mil) doses da vacina SPUTNIK V (Gam-COVID-Vac. Combined vector Vaccine for the prevention of SARS-COV-2 coronavirus), produzida por The Gamaleya Center e Russia Direct Investment Fund (RDIF) por meio de carta de intenção encaminhada à empresa TMT GLOBALPHARM LTD, representante no Brasil da The Gamaleya Center e Russia Direct Investment Fund (RDIF), solicitando o envio de proposta comercial e condições para o fornecimento da vacina SPUTNIK V.

Não são poucos os desafios que vêm enfrentando o Poder Público no combate à COVID-19. Ao longo desses 12 meses de pandemia, são muitas ações e investimentos já feitos pelo Governo Municipal buscando a estruturação de todo o sistema municipal de saúde, com abertura de novas unidades de saúde, novos leitos, notadamente de UTI, além da aquisição de vários insumos e equipamentos necessários ao tratamento de pacientes infectados. A essas medidas ainda se somam outras que vêm sendo adotadas em prol do isolamento social da população, com campanhas educativas, barreiras sanitárias, distribuição de máscaras para famílias em situação de vulnerabilidade social medida reconhecidamente eficaz, para conter a proliferação do vírus.

A partir de janeiro deste ano, a batalha contra a COVID-19, no País, ganhou novos contornos, com o início do processo de imunização da população brasileira contra a doença. Esse processo, desde quando começou, teve, porém, sua gestão de compra e distribuição centralizada na União, o que tem ensejado, infelizmente, um caminhar da vacinação em um

cat



ritmo aquém do esperado por todos, e o pior, justamente em um dos momentos mais críticos já vividos no País relativo à pandemia, com o número de casos crescendo de forma bastante preocupante, acompanhado do aumento de óbitos.

Para contornar essa dificuldade enfrentada no processo de vacinação, o Supremo Tribunal Federal, provocado sobre a matéria, decidiu, em fevereiro deste ano, na ADPF 770 e na ACO 3451, liberar estados e municípios para a compra e fornecimento à população de vacinas contra a COVID- 19. Pelas palavras do Ministro Ricardo Lewandowski, a *“Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo”*.

Buscando implementar legalmente essa decisão, recentemente foram editadas as Leis Federais nº 14.125, de 2021 e nº 14.124, de 2021. A primeira veio admitindo a União os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a adquirirem vacinas e a assumirem os riscos referentes à responsabilidade civil em relação a eventos adversos pós-vacinação. Já a última Lei trouxe regras simplificando o procedimento para a referida contratação, promovendo ajustes na legislação brasileira buscando adequá-la às condições normalmente estabelecidas no mercado internacional de compra de vacinas.

É seguindo esse novo panorama legislativo que o Governo Municipal, imbuído do propósito de conferir maior celeridade no processo nacional de imunização da população, essencial para o atual momento de avanço da COVID-19 no País, se uniu aos outros Entes na busca pela aquisição direta de imunizantes contra a doença, sendo esse exatamente o propósito deste Projeto de Lei, por meio do qual pretende-se obter autorização legislativa para que o Município de Maracanaú possa celebrar operação para fornecimento da vacina “Sputnik V” junto à empresa TMT GLOBALPHARM LTD, representante no Brasil da The Gamaleya Center e Russia Direct Investment Fund (RDIF).

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.125, DE 10 DE MARÇO DE 2021, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A CELEBRAR OPERAÇÃO CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE VACINAS "SPUTNIK V", NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Maracanaú, nos termos da Lei Federal n.º 14.125, de 10 de março de 2021, autorizado a celebrar operação para fornecimento de doses da vacina "Sputnik V" junto à empresa TMT GLOBALPHARM LTD, representante no Brasil da The Gamaleya Center e Russia Direct Investment Fund (RDIF).

§ 1º. O quantitativo de vacinas a ser adquirido será especificado no instrumento contratual de aquisição, bem como o correspondente valor por dose fornecida.

§ 2º. A aquisição das vacinas a que se refere este artigo dar-se-á por dispensa de licitação, mediante a apresentação de termo de referência a ser elaborado de forma simplificada, nos termos da Lei Federal n.º 14.124, de 10 de março de 2021.

§ 3º. As condições de pagamento para compra das vacinas seguirão o disposto em proposta de fornecimento, ficando autorizada a antecipação parcial do pagamento dos imunizantes, desde que estabelecida essa condição pela fornecedora como indispensável à celebração do negócio.

§ 4º. O contrato para fornecimento das vacinas poderá prever cláusulas especiais, não usuais segundo a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em contratos administrativos, desde que, nos termos do §3º, deste artigo, também estabelecidas como condicionante pelo fornecedor para a celebração do negócio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430